

III Orçamento Participativo da Associação Académica da UTAD

Preâmbulo

Inserido na estratégia global de reforço de participação dos estudantes nos processos de decisão e gestão de recursos, a Associação Académica da UTAD (AAUTAD) lança, em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, o Orçamento Participativo, de agora em diante designado de “OP”.

O OP é um instrumento democrático que permite que qualquer estudante intervenha responsabilmente no plano de atividades da AAUTAD. De realçar que este OP volta a contemplar a possibilidade de participação dos Núcleos e Secções de estudantes existentes na UTAD.

Este processo, integrado numa indispensável proximidade com toda a comunidade estudantil, permitirá uma correspondência entre as prioridades dos estudantes e o trabalho da Associação que os representa e da qual eles também são parte.

Pretende-se, com esta iniciativa, fortalecer o diálogo entre toda a comunidade estudantil com o propósito de estimular o juízo consciente na procura de novas ideias e soluções, fomentando um espírito cívico, onde as preocupações individuais sejam exploradas para que resultem no bem comum. A AAUTAD defende que os estudantes devem ter uma intervenção direta e ativa na realização de projetos e atividades.

Assim o OP deverá ver crescer a sua importância no seio universitário, esperando-se uma crescente adesão e eficácia dos procedimentos e resultados.

Artigo 1.º

Princípio Estruturante

A adoção do OP da AAUTAD é uma iniciativa que surge aliada aos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP pretende:

- a) A participação informada, ativa e construtiva dos estudantes, nos destinos da AAUTAD;
- b) Aproximar os estudantes, os Núcleos e ainda as Secções da AAUTAD;
- c) Incentivar os estudantes para a materialização de projetos.

Artigo 3.º

Modelo

O Modelo de construção do OP será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental de 1000 euros.

Artigo 4.º

Fases do Processo

O processo do OP é composto por cinco fases:

- 1) Preparação;
- 2) Recolha de Propostas;
- 3) Análise Técnica das Propostas;
- 4) Seleção do Projeto vencedor;
- 5) Apresentação Pública dos Resultados.

Artigo 5.º

Júri

1. O Júri é constituído pela Direção da AAUTAD, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade em caso de empate
2. O Júri pode não selecionar qualquer projeto caso as propostas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente regulamento, ou não evidenciem a qualidade desejada.
3. A decisão do Júri, sobre a análise técnica das propostas e seleção do projeto vencedor, não é passível de recurso.

Artigo 6.º

Entrega de propostas

As propostas devem ser entregues até ao dia 30 de outubro na sede da AAUTAD, no horário de funcionamento da mesma, em suporte de papel e digital com descrição da atividade/ projeto, orçamento, público-alvo e todas as informações pertinentes.

Artigo 7.º

Análise Técnica e Seleção

1. Até ao dia 2 de novembro proceder-se-á à análise técnica das propostas, pelo Júri.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 10º, são transformadas em projetos, sendo excluídas as restantes propostas do processo de seleção do projeto vencedor.
3. O Júri pode solicitar mais informações ou documentos sobre as propostas recebidas, tendo os mesmos que ser entregues, podendo as propostas serem excluídas quando esta entrega não se verificar.
4. Após a análise técnica, a AAUTAD divulgará na página de *facebook* (www.facebook.com/aautad) e *website* oficial da AAUTAD (<http://www.aautad.pt/>), a lista das propostas excluídas e dos projetos que passam à fase de seleção do projeto vencedor.

Artigo 8.º**Divulgação**

1. Até ao dia 6 de novembro proceder-se-á à seleção do projeto vencedor, pelo Júri, e os resultados desta seleção serão divulgados nos canais referidos no ponto 4 do artigo anterior, assim como pelas instituições que tenham intervenção no projeto vencedor.
2. A AAUTAD reserva-se no direito de alterar a data de divulgação de resultados. Caso tal aconteça, será comunicado através do *website* da AAUTAD.
3. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre o projeto vencedor, a AAUTAD garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida de todas as propostas.

Artigo 9.º**Participação**

1. O processo do OP da AAUTAD é aberto à participação de todos os estudantes matriculados na UTAD no ano letivo 2016/17, assim como de Núcleos e Secções de estudantes existentes na UTAD.
2. A participação deve ser sempre realizada em nome individual, com exceção para a participação de Núcleos e Secções de estudantes.
3. Os Núcleos e Secções de estudantes participantes devem nomear um responsável pela proposta.
4. A execução do mesmo deverá ser proposta pelo candidato.
5. No processo de seleção do projeto vencedor, caso os projetos em análise sejam de Núcleos e Secções da UTAD, em caso de dúvidas deve-se dar preferência a projetos de Núcleos e Secções integradas e ativas na AAUTAD.

Artigo 10.º**Propostas****1. Elegibilidade das Propostas:**

- a) Que se insiram no quadro de competências da AAUTAD, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou da cidade de Vila Real com inclusão da academia;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no campo de ação acima referidos;
- c) Não excedam o montante determinado pela AAUTAD;
- d) Não ultrapassem uma semana de execução (excetuando os preparativos);
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos da AAUTAD ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa já planeada.

2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

Artigo 11.º**Coordenação**

A coordenação do processo do OP está a cargo do Presidente da AAUTAD ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pelo Júri. Quaisquer alterações ao projeto devido a eventuais contratempos terão de ser acordadas e aprovadas pelo Presidente.

Artigo 12.º**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pelo Júri.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Vila Real, 02 de outubro de 2017

António Vasconcelos - Presidente da AAUTAD